SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital n°: 1006837-20.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: PAULO HORÁRIO LEME
Requerido: EMILIA CARMONA LEME

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará que tramita pelo rito da Lei nº 6.858/80, visando o levantamento de resíduos INSS pelo falecimento de *Emília Carmona Leme*, formulado por seu herdeiro-filho.

Há a informação de que a falecida deixou outra filha, que não foi localizada para citação.

A relação de parentesco acha-se devidamente provada nos autos, bem como acha-se demonstrada, por certidão, a inexistência de dependentes habilitados junto ao INSS (fls. 17).

Diante do exposto, **DEFIRO** a expedição do alvará para que o requerente **PAULO HORÁRIO LEME** possa levantar 50% (cinquenta por cento) dos valores referentes aos resíduos INSS deixados pelo falecimento de *Emília Carmona Leme*, devendo referido alvará ter prazo de sessenta (60) dias.

A outra metade poderá ser levantada pela outra herdeira quando de sua habilitação nos autos.

Regularizados, após, arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 27 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA